

A IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO DAS TUTELAS DE URGÊNCIA

Camilla Martins Leite¹
Letícia Parma Teixeira²
Leandro Guedes Bissoli³

A presente pesquisa visa o estudo da irreversibilidade das tutelas de urgência, analisando seus efeitos no mundo jurídico e o prejuízo das partes, assim como a responsabilidade e obrigações de indenizar. Com uma abordagem sob o aspecto do novo código de processo civil, a presente pesquisa visa constatar se as medidas utilizadas hoje no judiciário para o alcance de uma pretensa urgente são efetivas. Assim, foi abordado as classificações pelas quais são divididas as tutelas de urgência, dando um enfoque maior à tutela de urgência antecipada, da qual necessita a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e posteriormente foi feita a análise da problemática envolvida no tema principal desta pesquisa, que trata-se da irreversibilidade do provimento de tais medidas, assim como a irreversibilidade recíproca, também presente no ordenamento jurídico, e de igual importância, necessitando, desta forma, de discussão, vez que cerca o juiz e o deixa em situação complexa e tornando-se imprescindível a aplicação do princípio da proporcionalidade.

Posteriormente, a análise das jurisprudências mostraram ambos os lados da relação jurisdicional, se por um lado o autor está com o seu suposto direito a perecer, o réu pode não ter o devido processo legal em seu favor para efetivar o princípio do contraditório e ampla defesa. Nesse contexto, a análise da responsabilização civil pela demora/indeferimento da medida ou pelas ações protelatórias da parte adversa.

O presente trabalho teve como base pesquisa bibliográfica e documental, por meio do qual analisar, explorar e aprofundar assuntos relativos ao tema, bem como

¹ Bacharelada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior

² Bacharelada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior

³ Professor orientador das Faculdades Integradas Vianna Júnior

discutir decisões jurisprudenciais que abarcam o conteúdo discutido.

A pesquisa referente a temática em questão teve como fonte a análise de livros, artigos jurídicos, jurisprudências, notícias, etc.

De forma principal, a pesquisa trouxe como fundamento decisões atuais e tendências jurisprudenciais com a finalidade de analisar se estão adequadas para o alcance da justiça, ou seja, se de fato resolvem a problemática envolvida, ou se é necessário tomar rumos diferentes para a obtenção da solução.

CONCLUSÃO

A partir da análise do presente estudo, há constatação da necessidade de uma solução para as causas urgentes no judiciário saturado de hoje, vez que não se pode em certos casos aguardar a ordem de julgamento, pelo aspecto volátil do caso. As mudanças recentemente ocorridas na legislação não satisfazem a real necessidade do judiciário neste sentido, apesar de demonstrar uma melhora em outros aspectos processuais.

Cabe ao judiciário viabilizar meios para satisfação do direito volátil, já que a legislação não o faz, sob pena de arcar com os prejuízos acarretados pela morosidade ou negligência da análise.

De nada adianta a ampla legislação brasileira abordar diversos aspectos para assegurar o real direito material justo ao cidadão e possuir uma ampla legislação positivada se o judiciário não condiz com a mesma, de tal forma que não assegura a aplicação do direito no tempo justo e de forma efetiva. A justiça atual afasta os princípios dos quais se baseia para a aplicação das normas, quais sejam: acesso à justiça (inafastabilidade do controle jurisdicional), proporcionalidade, assim como o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

Constata-se, diante o estudado, que não há solução nos dias atuais para a problemática da irreversibilidade da tutela de urgência. Resta-nos buscar o judiciário com o intuito de ressarcimento pela não concessão/concessão tardia do direito e/ou injusta, ressarcimento este que deve ser feito pelo próprio judiciário, caso seja o causador do impasse.

Há, portanto, a possibilidade de responsabilização civil por perda de uma chance do Estado, se em sede jurisdicional for constatado que o direito inerente ao cidadão lhe foi tirado e/ou negado indevidamente, e possuir as especificidades da aplicação de tal instituto, como a chance ser séria/real do direito.

Importante frisar que a indenização por perda de uma chance não almeja a vantagem não obtida, mas sim a oportunidade de obter um benefício ou de evitar um prejuízo praticamente certo. Em casos de absoluta urgência jurisdicional se houver negligência por parte do judiciário (morosidade) este, assim como todos que formarem obstáculos a uma chance real e séria a um direito, deve ser responsabilizado. Tal discussão agrava-se quando o bem jurídico discutido é a vida, de tal forma que há perecimento e impossibilidade de retorno ao estado anterior.

O Estado, neste caso, deve ser visto como um todo, e não deve justificar a morosidade pelo acúmulo de processos, diante a importância do bem jurídico discutido e a segurança jurídica do ordenamento.

A possibilidade de responsabilização do Estado pelos danos causados além do critério de reparação ao prejudicado, traz a necessidade de aplicação de caráter educativo ao judiciário, objetivando assim trazer uma melhor justiça.